



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Recebido em 29, 04 2025

Horas 10:35, HS

Registrado sob o nº 287 2025

Sessão de 29 de 04, 2025

Funcionário Márcio Roberto Vicente
SERVIDOR

- ☒ Projeto de Lei
☐ Projeto Decreto Legislativo
☐ Projeto Resolução
☐ Requerimento
☐ Indicação
☐ Moção
☐ Emenda

017/2025
NÚMERO

A U T O R: Vereador Sargento Cruz - PP

INSTITUI O “PROGRAMA IPTU VERDE”,
CONCEDENDO DESCONTOS NO IMPOSTO
PREDIAL TERRITORIAL URBANO (IPTU) ÀS
HABITAÇÕES COM ENERGIA VERDE
SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir no âmbito do Município de Aquidauana o Programa IPTU Verde, com objetivo de conceder benefícios fiscais aos imóveis que fazem uso do Sistema de Energia Verde Sustentável, visando auxiliar a sustentabilidade urbana.

Parágrafo único. Para ser considerada Energia Verde deverá o proprietário do imóvel fazer uso contínuo das fontes de energias renováveis e sustentáveis, tais como:

- I – Energia Solar;
- II – Energia Eólica;
- III – Energia Geométrica e
- IV – Energia de Biomassa.

Art. 2º Para efeitos desta Lei entende-se por:

Parágrafo único. Os imóveis que serão beneficiados pelo programa deverão gerar energia elétrica renovável por meio de Energia Verde Sustentável, e também consumir esta energia de forma cotidiana, reduzindo o consumo da energia elétrica tradicional.

Art. 3º Nos casos de habitação sustentável, utilizando energia elétrica renovável por meio de Energia Verde Sustentável, será concedido benefício tributário anual consistente em reduzir o imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Parágrafo único. Para ser considerada habitação sustentável, os imóveis residenciais devem adotar medidas que estimulem a proteção e preservação do meio ambiente.

Art. 4º O incentivo fiscal desta Lei apenas será concedido aos contribuintes quites com suas obrigações tributárias, com desconto de 10 % (dez por cento) no Imposto Predial e Territorial, cumulativo com os demais descontos de IPTU concedido pelo Município.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Recebido em 29.10.2025

Horas 10:35 HS

Registrado sob o nº 287/2025

Sessão de 28 de 04, 2025

Funcionário Márcia Jacqui Vicente
SERVIDOR

- ☒ Projeto de Lei
☐ Projeto Decreto Legislativo
☐ Projeto Resolução
☐ Requerimento
☐ Indicação
☐ Moção
☐ Emenda

017/2025
NÚMERO

A U T O R: Vereador Sargento Cruz - PP

§1º A Secretaria de Meio Ambiente de Aquidauana poderá designar um responsável para comparecer ao local e analisar se as ações estão em conformidade com a presente Lei, podendo solicitar ao interessado quaisquer documentos e informações complementares para instruir seu parecer.

§2º Após a análise, o Secretário Municipal de Meio Ambiente elaborará um parecer conclusivo concedendo ou não o benefício.

§3º Sendo o parecer favorável, o pedido será enviado para a Secretaria Municipal de Finanças para providências, em prazo não superior a trinta dias.

§4º Entendendo pela não concessão do benefício, a Secretaria de Meio Ambiente de Aquidauana arquivará o processo, após ciência do interessado, sendo-lhe garantido o direito de recorrer administrativamente da decisão.

Art. 5º O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido devidamente justificado em até 30 dias contados da data do vencimento da cota única do ano do exercício em que deseja o desconto tributário, mediante a apresentação da identificação do imóvel, o número do Cadastro Imobiliário Municipal, instruído de documentos que comprovem a instalação e utilização da Energia Verde Sustentável.

§1º. Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

§2º. O requerimento será instruído com os documentos necessários e os técnicos da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente de Aquidauana poderão realizar vistorias no imóvel a fim de confirmar e emitir parecer da adoção da medida constante no art. 2º desta Lei.

Art. 6º A renovação do pedido do benefício tributário deverá ser feita anualmente.

Art. 7º O benefício será cancelado quando:

I – Verificado pelos técnicos da Prefeitura o descumprimento das exigências que justifiquem os incentivos.

II – O IPTU for pago de forma parcelada e o proprietário deixar de pagar uma parcela.

III – O interessado não fornecer as informações solicitadas.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Recebido em 28.104.2025
Horas 10:35 Hs
Registrado sob o nº 287.102025
Sessão de 28 de 04 de 2025
Funcionário Márcio da Silva Agente
SERVIDOR

- ☒ Projeto de Lei
☐ Projeto Decreto Legislativo
☐ Projeto Resolução
☐ Requerimento
☐ Indicação
☐ Moção
☐ Emenda

057/2025
NÚMERO

A U T O R: Vereador Sargento Cruz - PP

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2025.

Sargento Cruz Vereador
- PP -



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Recebido em 28/04/2025

Horas 10:35 Hs

Registrado sob o nº 287/2025

Sessão de 28 de 04/2025

Funcionário Márcio das Neves
SERVIDOR

- ☒ Projeto de Lei
☐ Projeto Decreto Legislativo
☐ Projeto Resolução
☐ Requerimento
☐ Indicação
☐ Moção
☐ Emenda

017/2025
NÚMERO

A U T O R: Vereador Sargento Cruz - PP

JUSTIFICATIVA

Este projeto incentiva a aumentar substancialmente a participação de energias renováveis na matriz energética municipal, promovendo o investimento em infraestrutura de energia e em tecnologias de energia limpa (Energia Verde Sustentável).

Por meio de incentivos fiscais, queremos colaborar com a redução do impacto ambiental negativo em nossa cidade, inclusive prestando especial atenção à qualidade da energia. Uma energia limpa e segura é um ganho muito grande para todos.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2025.

Sargento Cruz - Vereador
- PP -